

Edo 7.º p
X.
J

14.01 (16035657)

CONTRATO

Em 21/06/2016, perante mim, Fernando Jorge Carvalheira Pires Marrafa, Técnico Superior, exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para que foi designada por Despacho n.º 87/P/2015, datado de 30/07/2015, publicado no Boletim Municipal n.º 1119, de 30/07/2015, é celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Lisboa, pessoa colectiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, Lisboa, representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. José Paixão Moreira Sá Fernandes, na qualidade de Vereador da Estrutura Verde e Energia e representante do MUNICÍPIO DE LISBOA, que outorga em representação deste, em harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa Dr. Fernando Medina Maciel Almeida Correia, número 42/P/2015, datado de 21/05/2015, publicado no 4º Suplemento ao Boletim Municipal N.º 1110, de 28/05/2015----
e-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Topiaris, Lda pessoa colectiva número 503217727, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 3ª Secção, sob o número 503217727 conforme Certidão de Registo Comercial, neste acto representada por Luís Paulo Almeida Faria Ribeiro, [REDACTED]

[REDACTED], que outorga na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, adiante designado por Adjudicatário ou 2º Outorgante-----

Celebra-se o presente contrato de prestação de serviços ao qual se obrigam nos termos das cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir: -----

Mediante **ajuste directo**, e por despacho do Sr. Vereador da Estrutura Verde e Energia, datado de 29 de Abril de 2015 adjudicou, e aprovou, a minuta do contrato, à representada do segundo

Fed. Acp
A.
A.

outorgante a “**Aquisição de Serviços Projecto do Parque Verde da Nova Feira Popular**” com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e proposta apresentada pela Segunda Contraente que aqui se dão por integralmente reproduzidas, fazendo parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula Primeira

Objecto do Contrato

1. Pelo presente contrato, o 2º Outorgante obriga-se a prestar ao 1º Outorgante os “**Aquisição de Serviços Projecto do Parque Verde da Nova Feira Popular**” -----

2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º n.º 2, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, adiante designado abreviadamente por CCP.-----

Cláusula Segunda

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços previstos na cláusula anterior, o 1º Outorgante obriga-se a pagar ao 2º Outorgante o preço de **€ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil euros)** acrescido de **€ 17.020,00 (Dezassete Mil e Vinte euros)** referente ao IVA, o que totaliza **€ 91.020,00 (Noventa e Um Mil e Vinte euros)**, com cabimento na rubrica 07.01.04.01.04, orgânica 16.00 do orçamento da CML, que se enquadra na classificação orçamental A4.P012 e está registado como encargo para os anos de 2016 e 2017, conforme documento nº 5316004776-----

2. O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objecto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não sejam expressamente atribuídas à CML, nos termos do artigo 97.º do CCP.-----

3. A despesa fixada no número 1 comportará encargos financeiros para os anos de 2016,2017 e 2018:

Ano 2016: €77.367,00 (com IVA incluído à taxa legal em vigor)-----

Ano 2017: €6.371,40 (com IVA incluído à taxa legal em vigor)-----

Ano 2018: €7.281,60 (com IVA incluído à taxa legal em vigor)-----

4. A repartição de encargos referida no número anterior foi autorizada através da INF/126/DMEVAE/DEV/16 e pela respectiva Adenda pelo Sr. Vereador Dr. José Sá Fernandes.-----

Cláusula Terceira

Prazo de Execução do Contrato

1. De acordo com a **Cláusula 23ª do Caderno de Encargos** Os prazos para a realização e entrega à Entidade Adjudicante dos diversos trabalhos objeto do presente contrato fixam-se da seguinte forma:

a) Fase 1: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação por parte da Entidade Adjudicante para início da execução do contrato, o que deverá ocorrer no prazo máximo de um mês;

b) Fase 2: 90 (noventa) dias, contados a partir da notificação de aprovação, pela Entidade Adjudicante, do Estudo Prévio;

c) Fase 3: Em prazo a definir pela Entidade Adjudicante, nunca inferior a 3 (três) dias e superior a 15 (quinze) dias;

d) Fase 4: A Assistência Técnica, nos termos dos artigos 9º e 10º da Portaria n.º 701 – H / 2008, iniciar-se-á com a fase de formação do contrato de empreitada e terminará com a recepção provisória da obra.

2. A Entidade Adjudicante poderá suspender o prazo previsto na alínea a) da presente cláusula, nos termos do disposto no artigo 297º do CCP.

3. Os prazos para a aprovação pela Entidade Adjudicante das prestações relativas às fases 1 e 3 do presente contrato fixam-se da seguinte forma:

a) Fase 1: 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega do Estudo Prévio;

Edo 9-16
A-
J

Edo Rep
A.
D.

b) Fase 3: 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega dos elementos indicados na cláusula 20ª, alínea c);

4. Os prazos no ponto anterior ficam suspensos sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações às peças apresentadas.

5. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas no ponto anterior devem ser entregues pelo Prestador de Serviços no prazo de 2 (dois dias) a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação da sanção prevista na Cláusula 28.ª.

6. O prazo referido no ponto anterior poderá ser prorrogado mediante pedido devidamente fundamentado por parte do projectista, em caso de especial complexidade dos trabalhos envolvidos. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.-----

Cláusula Quarta

Fases de Execução do Contrato

De acordo com a **Cláusula 20ª do Caderno de Encargos**, a aquisição objeto do contrato será desenvolvida de acordo com o estipulado no n.º 1 do Artigo 3º do Capítulo I do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho, adotando-se o seguinte faseamento:

- Fase 1: Elaboração do Estudo Prévio (Inclui o Projecto de Execução da Modelação do Terreno);
- Fase 2 – Elaboração e Entrega do Projecto de Execução;
- Fase 3 – Entrega da versão final do Projeto de Execução, após a realização de todas as alterações decorrentes de desconformidades ou incorrecções identificadas no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o objecto da presente prestação, designadamente, entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação, relatórios de Revisão de projecto e pareceres emitidos pelos serviços da CML, acompanhado de todos os elementos exigidos no Caderno de Encargos;
- Fase 4 – Assistência Técnica;

Edo Rep
[Handwritten signature]

Cláusula Quinta
Condições de Pagamento

1. Os pagamentos mensais são efectuados no prazo de 60 dias, contados da data da apresentação da respectiva factura que se reporta ao mês imediatamente anterior, que será emitida em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande n.º 25 – 8.º Bloco A, 1749 – 099 LISBOA, onde deve constar obrigatoriamente o Número Único de Processo 616000617 e o Número de Compromisso 6416004125, sob pena de devolução das mesmas. -----

2. O preço contratual a que se refere a Cláusula Segunda será pago ao Prestador de Serviços em prestações faseadas as quais correspondem a uma percentagem do preço contratual, nos seguintes termos:

- a) 30% do preço contratual, com a aprovação do Estudo Prévio;
- b) 30% do preço contratual, com a entrega do Projeto de Execução, acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos;
- c) 25% do preço contratual, com a aprovação da versão final do Projeto de Execução;
- d) 5% do preço contratual, correspondendo à Assistência Técnica em fase de formação do contrato de empreitada , a liquidar com a adjudicação da mesma.
- e) 10% do preço contratual, correspondendo à Assistência Técnica em fase de execução do contrato de empreitada, sendo liquidada 20% desta percentagem com a consignação da empreitada e o remanescente com a recepção provisória.

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lisboa, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária. -----

Edo Nep
A.
Z

Cláusula Sexta

Caução

Nos termos do nº2 do artº 88º do CCP e alínea b) do nº1 do artº 49º da Norma de Controlo Interno aprovada pela Proposta nº187/2011 em reunião de câmara de 06/04/2011 e publicada no 2º Suplemento do Boletim Municipal nº 894 de 07/04/2011, não haverá lugar à prestação de caução sendo a mesma substituída pela retenção de 10% do pagamento dos valores a efetuar, salvo no caso dos contratos com valor inferior a 10.000€.

Cláusula Sétima

Cumprimento das obrigações

O 2.º Outorgante cumprirá, integralmente, as condições constantes do caderno de encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta do 2.º Outorgante e no respectivo caderno de encargos, será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar.

Cláusula Oitava

Penalidades

No caso do incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao 2.º Outorgante, pode o 1.º Outorgante aplicar-lhe as penalidades previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula Nona

Responsabilidades por danos

O 2.º Outorgante será responsável pelos danos decorrentes da prestação de serviços que resultem de acto imputável aos seus trabalhadores, bem como pelos acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal afecto à execução do presente contrato.

Cláusula Décima

Foro Competente

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia prévia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Primeira

Exemplares

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

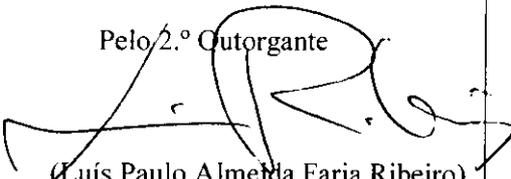
Assim o disseram e outorgaram. -----

Lisboa, 21 de Junho de 2016

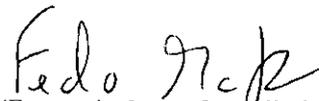
Pelo 1.º Outorgante


(José Pajão Moreira Sá Fernandes)

Pelo 2.º Outorgante

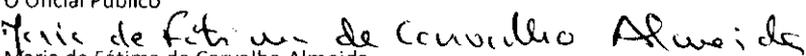

(Luís Paulo Almeida Faria Ribeiro)

O Oficial Público


(Fernando Jorge Carvalho Pires Marrafa)

DIGO: No Contrato onde se lê "14.01" deve ler-se "16.00"

O Oficial Público


Maria de Fátima de Carvalho Almeida